



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica Seção Sindical Natal

NORMAS ELEITORAIS BIÊNIO 2019/2021

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O Processo Eleitoral para a Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal do SINASEFE e Conselho Fiscal será dirigido pela **Comissão Eleitoral** do SINASEFE/NATAL eleita em assembleia no dia 08 de fevereiro de 2019, no Campus do IFRN Natal Central.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar as normas para a condução do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral;
- III. Supervisionar a campanha;
- IV. Homologar as inscrições e publicar a lista de chapas e de votantes;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo de consulta;
- VII. Distribuir material;
- VIII. Estabelecer e nomear subcomissões receptoras e subcomissões apuradoras de votos;
- IX. Deliberar sobre recursos, examinar sua procedência e decidir sobre impugnações;
- X. Delegar poderes às subcomissões para tarefas específicas;
- XI. Credenciar fiscais para atuarem junto às subcomissões receptoras e apuradoras;
- XII. Publicar os resultados da votação e encaminhá-los à Seção Sindical de Natal;
- XIII. Dar posse à Diretoria eleita e aos Conselheiros Fiscais.
- XIV. Participar como fiscais ou membros das subcomissões os sindicalizados.

Parágrafo único: no caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos VI, VII, VIII, X, XI, XIV do Art. 2º, serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma analógica.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Pode concorrer aos cargos previstos nas normas eleitorais qualquer servidor sindicalizado da Seção Sindical Natal do SINASEFE em dia com suas obrigações sindicais e nela inscrito pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da eleição, respeitados o Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Eleitorais.

Art. 4º - A inscrição das chapas far-se-á mediante a proposta de trabalho e a composição, contendo 10 (dez) membros para os cargos de:

- 03 Coordenadores-Gerais;
- 01 Tesoureiro-Geral;
- 01 Tesoureiro-Adjunto;
- 01 Secretário-Geral;
- 01 Coordenador de Imprensa e Divulgação;
- 01 Coordenador de Formação Política e Sindical;
- 01 Coordenador de Assuntos de Pessoal Aposentado;
- 01 Coordenador de Assuntos Legislativos e Jurídicos.

Art. 5º - As chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão se inscrever até a data limite constante no Calendário Eleitoral em anexo a estas normas, perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Não será permitido o nome do mesmo candidato em duas ou mais chapas.

Art. 6º - Não poderão participar das chapas: os membros da Comissão Eleitoral e das mesas receptoras e apuradoras de votos, os ocupantes de cargo de Direção ou de Funções Gratificadas.

Parágrafo único: Os ocupantes de Função Gratificada poderão, excepcionalmente, candidatar-se caso assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - São eleitores para a Eleição da Diretoria Executiva da Seção Sindical e Conselho Fiscal, os sindicalizados até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, conforme edital, e constantes na lista de contribuição sindical do mês de fevereiro/2019, atestada pela Seção Sindical Natal do SINASEFE.

Art. 8º - As eleições com inscrição de duas ou mais chapas serão válidas com a votação de 40% mais um dos sindicalizados aptos a votar.

Parágrafo 1º - Será declarada eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 2º - No caso da inscrição de chapa única, para legitimar as eleições, deverão votar no mínimo 20% dos sindicalizados aptos a votar. A chapa será considerada eleita se obtiver no mínimo 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo 3º - Caso o percentual explicitado no parágrafo anterior não seja atendido, a validação das eleições será submetida à apreciação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital para tal objetivo.

Art. 9º - Paralelamente à eleição para a Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal do SINASEFE, será realizada a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto pelos 06 (seis) sindicalizados da Seção Sindical mais votados; sendo os 03 (três) primeiros, membros titulares e os 03 (três) seguintes, suplentes.

Parágrafo 2º - Não poderão ser votados para o Conselho Fiscal, os membros das chapas concorrentes ao pleito, os da Direção Nacional do SINASEFE, os da Comissão Eleitoral e das mesas receptoras e apuradoras de votos.

Parágrafo 3º - Só poderão concorrer ao Conselho Fiscal os candidatos que registrarem sua inscrição perante a Comissão Eleitoral.

Art. 10º - A eleição far-se-á por voto universal e secreto, em horário, dia e local determinados pelo calendário anexo a estas normas.

DA CAMPANHA

Art. 11º - A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos, de acordo com o calendário anexo a estas normas.

Art. 12º - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas desde que não prejudiquem as atividades normais da Seção Sindical Natal nem danifiquem o patrimônio da Instituição ou promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de eleição.

Art. 13º - Nenhuma chapa ou candidato poderá usar, direta ou indiretamente, bens e materiais ou funcionários da Seção Sindical Natal para desenvolver suas ações políticas na campanha.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral da Seção Sindical Natal poderá disponibilizar quotas iguais de material de divulgação para as chapas e os candidatos concorrentes, desde que previamente acordado entre as chapas, os candidatos e a Comissão Eleitoral.

Art. 14º - Não será permitido a nenhum candidato utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores, sob pena de ter sua candidatura impugnada.

DA NATUREZA DO VOTO

Art. 15º - O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 16º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. As cédulas usadas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e, na ocasião da votação, serão rubricadas por dois membros da subcomissão receptora;

II. A votação far-se-á em local indevassável, onde cada votante fará sua escolha e dobrará a cédula;

III. O votante apresentará a cédula à mesa receptora para verificação de autenticidade, depositando-a em seguida na urna.

Parágrafo único: no caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II e II do Art. 16, serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma analógica.

Art. 17º - A cédula será única e nela constará a indicação das chapas com os respectivos nomes dos Coordenadores e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único: no caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 17, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma analógica.

Art. 18º - O votante marcará apenas uma das chapas para a Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal do SINASEFE e em até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O voto em branco ou nulo não será computado para nenhuma chapa.

Parágrafo 2º - O voto somente será considerado válido, quando estiver devidamente assinalado sobre o respectivo quadro.

DO PROCEDIMENTO PARA A VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação far-se-á em acordo com os seguintes procedimentos:

- I. O curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;
- II. O votante apresentará ao presidente da subcomissão receptora um documento que o identifique;
- III. As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante deverão ser entregues, juntamente com a urna, à subcomissão apuradora.

Parágrafo único: no caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, III do Art. 19, serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma analógica.

Art. 20º - As subcomissões deverão realizar o processo de votação no dia, horário e local indicados no calendário eleitoral em anexo.

Parágrafo 1º - As subcomissões receptoras serão instaladas de acordo com o calendário eleitoral em anexo.

Parágrafo 2º - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o § 1º Art. 20, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma analógica.

Art. 21º - Ao terminar a votação será declarado o seu encerramento pelo presidente da subcomissão receptora, que tomará as seguintes providências:

- I. Vedar a urna, seguindo instruções da Comissão Eleitoral;
- II. Inutilizar, nas listas de votação, os lugares não utilizados pelos eleitores ausentes;
- III. Mandar lavrar a ata de votação por um dos mesários, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV. Assinar a ata da votação, junto com os demais membros da subcomissão receptora.

Parágrafo único- No caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, II e IV do Art. 21, serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica.

Art. 22º - O modelo da ata de votação deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome dos membros da subcomissão receptora;
- II. Nome dos fiscais;
- III. Breve histórico contendo o número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, II e III do Art. 22, serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica.

Art. 23 - A entrega da urna a Subcomissão Apuradora será feita na presença dos fiscais, se possível.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 23, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica.

DA COMISSÃO RECEPTORA

Art. 24 - Cada Subcomissão Receptora será composta por três membros, sendo um Presidente e dois mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 24, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica.

Art. 25 - Compete a Subcomissão Receptora:

- I. Identificar o votante;
- II. Identificar os fiscais credenciados;
- III. Manter a ordem no recinto de votação;
- IV. Rubricar as cédulas;
- V. Dirimir as dúvidas que ocorram, dentro do possível;
- VI. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, II, IV, V, VI do Art. 25, serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica.

Art. 26 - Aos mesários, compete auxiliar o Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 26, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica.

Art. 27 - Os locais de votação estão descritos no calendário em anexo.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 27, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica.

Art. 28 - As subcomissões receptoras funcionarão com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 28, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica.

Art. 29 - Só permanecerão no local de votação os membros da subcomissão receptora, um fiscal credenciado de cada chapa ou candidato e o votante, o qual limitar-se-á a permanecer no local apenas durante o seu tempo de votação.

Parágrafo único – Será vedada a propaganda dos candidatos no recinto da votação.

Art. 30 - Somente a Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento das subcomissões receptoras.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 30, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica

Art. 31 - A Comissão Eleitoral providenciará o seguinte material para cada subcomissão receptora:

- I. Lista de votantes de cada subcomissão receptora;
- II. Uma urna;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Um modelo de ata.
- V. Material para fechamento da urna;
- VI. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos da subcomissão receptora.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, dos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 31, serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica

Art. 32 - A fiscalização da votação será exercida pelos candidatos concorrentes, através da indicação de fiscais para cada subcomissão receptora, credenciada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 33, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica.

Art. 33 - Perante a subcomissão apuradora, só poderá atuar 01 (um) fiscal de cada chapa e 01 (um) de cada candidato ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 33, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica

Art. 34 - O processo de apuração será iniciado após o encerramento da votação, na SALA DOS SERVIDORES de cada campus do IFRN, conforme calendário em anexo.

Parágrafo único – As Subcomissões Apuradoras serão constituídas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 34, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que acorrerá de forma analógica

Art. 35 - Será adotado na apuração os procedimentos a seguir:

I. Contadas as cédulas da urna, a Subcomissão Apuradora verificará se seus números coincidem com o número de votantes;

II. Se a diferença entre o número de cédulas e o número de votantes for superior a 2% a urna será impugnada, devendo ser lacrada e guardada para efeito de possíveis recursos;

III. As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a promulgação dos resultados;

IV. A responsabilidade pela guarda das urnas é da Comissão Eleitoral, juntamente com a Subcomissão Apuradora.

Art. 36 - Encerrada a apuração pela subcomissão, a Comissão Eleitoral deverá consolidar todos os resultados, promulgar o resultado final e elaborar ata da eleição, na qual deverá constar:

- a) Número total de eleitores;
- b) Número de votos atribuídos a cada chapa;
- c) Número de votos nulos e brancos;
- d) Número de eleitores ausentes;
- e) Impugnação de candidatos ou chapas;
- f) Assinatura da Comissão Eleitoral.

Art. 37 - Se houver empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita à chapa em que o somatório do tempo, como sindicalizados, dos 3 (três) Coordenadores Gerais for maior.

Parágrafo Único – Havendo empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal, será considerado eleito o que tiver maior tempo de sindicalização.

DOS RECURSOS

Art. 38 - Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário eleitoral em anexo.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 39 - A Comissão Eleitoral examinará cada chapa apresentada e seu respectivo plano de ação (projeto) e confirmará sua homologação ou impugnação, de acordo com os Artigos 3, 4, 5 e 6.

Art. 40 - Qualquer sindicalizado em dia com suas obrigações estatutárias poderá apresentar recursos de impugnação à eleição ou mesmo à chapa, desde que o faça por escrito e que tenha respaldo estatutário ou regimental.

Art. 41 - A impugnação deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral. Após a divulgação, o(s) impugnado(s) terá(ão) prazo de 24 horas para apresentar defesa escrita.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 42 - A Diretoria e os Conselheiros fiscais eleitos serão empossados em Assembleia Geral pela Comissão Eleitoral, a qual elaborará ata registrando o processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 - Estas normas entrarão em vigor, após aprovação pela Assembléia Geral na data de sua publicação.

Natal (RN), 28 de fevereiro de 2019.



Francisco Antônio de Pontes
Presidente da Comissão Eleitoral



Maria Aparecida da Silva Fernandes
Membro da Comissão Eleitoral



Marja do Socorro da Silva
Membro da Comissão Eleitoral



Nina Maria da Guia de Sousa Silva
Membro da Comissão Eleitoral



José Cleiton Neves Lopes
Membro da Comissão Eleitoral